



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 18 de março de 2021 – Edição 1046

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 6.409 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta luto oficial no Município de Santa Isabel – Estado de São Paulo

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Excelentíssimo Senhor Major Sergio Olímpio Gomes, 58 anos, nesta data;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados á nação brasileira pelo Major Sergio Olímpio Gomes e sua atuação honrosa no Senado;

**CONSIDERANDO** finalmente que seu falecimento entristece sobremaneira o povo brasileiro, e a este Município ao qual o Senador vinha estreitando laços, sendo merecedor de um tributo de reverência em homenagem à sua memória.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Luto oficial no Município de Santa Isabel, por 3 (três) dias consecutivos, a partir de 18 de março de 2021, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senador Major **SERGIO OLÍMPIO GOMES**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de março de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 18 de março de 2021 – Edição 1046

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, que estabeleceu o rol de atividades essenciais e o horário de funcionamento;

**CONSIDERANDO** os Provimentos do Conselho Nacional de Justiça nº 94/2020, nº 95/2020 e nº 114/2021, que tratam do funcionamento das atividades dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** o ATG/Ofício nº 168/2020, do Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo, que reconhece a competência do Poder Judiciário para normatização dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** o Provimento CG 16/2020; que autoriza o atendimento ao público em regime de plantão das unidades dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de São Paulo.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Aos Cartórios Notariais e de Registro localizados no Município de Santa Isabel é aplicável a regra contida no Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, que estabelece a "obrigatoriedade do teletrabalho das Repartições Públicas, exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações".

**Parágrafo único:** Reconhecida a essencialidade dos serviços cartoriais por ato do Poder Judiciário, o funcionamento dos Cartórios Notariais e de Registro localizados no Município de Santa Isabel deverá obedecer os protocolos descritos no artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de março de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE